



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01 DE 2026

Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar possíveis irregularidades na execução da Nota de Empenho nº 369/ORDINÁRIO-04/02/2026 e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo art. 70 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDO o Requerimento nº 19 de 2026, subscrito pelos Vereadores Isabella Garcia dos Santos, Marcela Munhoz Ferreira de Souza, Ataíde Vieira Maciel Filho, Jorge Luiz Nogueira, Lindomar Arantes de Carvalho, Reinaldo dos Santos, Carlos Roberto Marques, Guilherme Aparecido da Veiga, protocolado em **4 de maio 2026**;

CONSIDERANDO o Despacho proferido pela Presidência em **4 de maio 2026**, que recebeu o requerimento por atender todos os requisitos constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO a realização de sorteio público em sessão ocorrida no dia **4 de maio de 2026**, às 20h, conforme Ata de Sorteio do mesmo dia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no art. 26, § 4º da Lei Orgânica do Município de Soledade de Minas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 66 a 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Soledade de Minas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, composta de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para apurar possíveis irregularidades na execução da Nota de Empenho nº 369/ORDINÁRIO-04/02/2026, referente a despesas de saúde pública.

Art. 2º Constitui fato determinado a ser investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - Possíveis irregularidades na tramitação e autorização da Nota de Empenho nº 369/ORDINÁRIO-04/02/2026, no valor de R\$ 28.034,00 (vinte e oito mil e trinta e quatro reais), emitida em favor da _____, especificamente quanto

a:

a) A ausência de parecer técnico favorável da assistência social competente para a concessão do auxílio;



- b) A existência de possível conflito de interesses envolvendo o Sr. Sebastião Carlos de Souza, ocupante do cargo de Chefe do Departamento Municipal de Saúde, ordenador da despesa e cônjuge da beneficiária;
- c) O cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução da despesa pública;
- d) A regularidade dos procedimentos administrativos que precederam a emissão da nota de empenho, a liquidação e a execução do pagamento;
- e) A verificação da existência de outros casos similares que possam configurar prática reiterada de favorecimento ou violação aos princípios da Administração Pública;
- f) A efetividade dos controles internos da Prefeitura Municipal para prevenir situações de conflito de interesses.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos, contados a partir da data de sua instalação, podendo ser prorrogado por até 180 (cento e oitenta) dias, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 73, § 1º, do Regimento Interno.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo, deverá o Presidente da CPI apresentar requerimento fundamentado à Presidência da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do término do prazo original.

Art. 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito fica assim constituída, conforme sorteio público realizado em 2026:

MEMBROS TITULARES:

1. Vereador(a) **Isabella Garcia dos Santos** - Partido Cidadania
2. Vereador(a) **Reinaldo dos Santos** - Partido PSDB
3. Vereador(a) **Marcela Munhoz Ferreira de Souza** - Partido União Brasil

MEMBROS SUPLENTE:

- 1º. Vereador(a) Carlos Roberto Marques - União Brasil
- 2º. Vereador(a) Jorge Luiz Nogueira - PDT
- 3º. Vereador(a) Lindomar Arantes de Carvalho - PODEMOS

Parágrafo único. A primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito será destinada à eleição do Presidente e do Relator, nos termos do art. 71 do Regimento Interno, devendo ser convocada pelo Vereador mais idoso dentre os membros titulares.



Art. 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá instalar-se e iniciar seus trabalhos a partir desta data, não podendo este prazo exceder 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Ato.

§ 1º A instalação da CPI dar-se-á em reunião solene convocada especificamente para este fim, da qual será lavrada ata circunstanciada.

§ 2º Considera-se instalada a CPI após a eleição de seu Presidente e Relator, na primeira reunião dos membros titulares.

§ 3º O Presidente eleito deverá comunicar formalmente à Presidência da Câmara Municipal a instalação da CPI e a composição de sua Mesa Diretora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4º As despesas relacionadas à CPI deverão ser previamente autorizadas pelo Presidente da Comissão e submetidas à aprovação da Presidência da Câmara Municipal, observadas as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 71 do Regimento Interno:

- I - Convocar e dirigir as reuniões;
- II - Conduzir os trabalhos de investigação, ordenando o pertinente procedimento;
- III - Receber e despachar as correspondências e toda a documentação que chegar à comissão;
- IV - Efetuar a comunicação externa da CPI;
- V - Convocar testemunhas para prestarem depoimento;
- VI - Encaminhar solicitações de informações e documentos;
- VII - Requerer ao Presidente da Câmara que solicite à Justiça a intimação de testemunhas que não atenderem à convocação da comissão;
- VIII - Requerer ao Presidente da Câmara que requisite, por intermédio do Poder Judiciário, informações e documentos necessários à apuração dos fatos, quando tal requisição houver sido negada quando feita pela comissão, inclusive se dirigida à Administração.

Art. 7º Compete ao Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 72 do Regimento Interno:

- I - Analisar toda a documentação que chegar à comissão;
- II - Inquirir, através do presidente, as testemunhas e informantes;
- III - Elaborar relatório circunstanciado contendo as suas conclusões, submetendo-o, ao final dos trabalhos, à comissão.



Art. 8º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno, podendo, no exercício de suas atribuições:

- I - Determinar diligências;
- II - Convocar auxiliares diretos do Prefeito Municipal;
- III - Tomar depoimentos de autoridades;
- IV - Ouvir indiciados;
- V - Inquirir testemunhas;
- VI - Requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais;
- VII - Transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal, nos termos do art. 74, § 1º, do Regimento Interno.

§ 2º No caso de não comparecimento do investigado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida, por intermédio da presidência da Câmara, ao juiz criminal da localidade em que residam ou em que se encontrem, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal, conforme art. 74, § 2º, do Regimento Interno.

§ 3º O não atendimento, inclusive por parte da Administração, às requisições de informações e documentos formuladas pela comissão, facultará ao seu Presidente, por intermédio da presidência da Câmara, requerê-lo ao Poder Judiciário, nos termos do art. 74, § 3º, do Regimento Interno.

Art. 9º Na realização de seus trabalhos, a Comissão deverá assegurar aos investigados o contraditório e a ampla defesa, garantindo:

- I - O direito de serem previamente notificados dos atos que lhes possam afetar;
- II - O direito de acompanhar, pessoalmente ou através de advogado constituído, o desenvolvimento dos trabalhos da comissão;
- III - O direito de fazer-se acompanhar de advogado, conforme art. 74, § 5º, do Regimento Interno.

Art. 10 As audiências da Comissão Parlamentar de Inquérito serão públicas, lavrando-se ata de cada sessão, nos termos do art. 81 do Regimento Interno.

Art. 11 O relator terá a preferência para formular perguntas à testemunha ou informante, porém os demais membros da comissão poderão também fazê-lo, conforme art. 83 do Regimento Interno.



Parágrafo único. Mediante consentimento do presidente da CPI, poderão também formular perguntas os vereadores presentes, ainda que não integrantes da comissão, conforme art. 83, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 12 Antes da emissão do relatório final da comissão, deverá esta cientificar o investigado sobre as irregularidades e ilegalidades apuradas, concedendo-lhe o direito de contestá-las, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 86 do Regimento Interno.

Art. 13 Ao final de seus trabalhos, a comissão apresentará relatório circunstanciado, fundamentado e conclusivo, contendo o resultado de seus trabalhos, o qual, depois de aprovado pela maioria de seus membros, será publicado e encaminhado:

I - À Mesa da Câmara Municipal, para adotar as providências de sua competência ou de alçada do Plenário;

II - Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, se for o caso;

III - Ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, para as providências cabíveis;

V - Às autoridades às quais esteja afeto o conhecimento da matéria, nos termos do art. 87 do Regimento Interno.

Parágrafo único. Ao relatório poderão ser anexados votos em separado de membros da Comissão que divergirem, no todo ou em parte, das conclusões do Relator.

Art. 14 Cumpridas as formalidades prescritas no artigo anterior, ficará extinta, automaticamente, a Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do art. 88 do Regimento Interno.

Art. 15 Deverão ser comunicados sobre a constituição desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lucio Antônio Alves;

II - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde;

III - A Procuradoria Jurídica do Município de Soledade de Minas;

VI - O Controle Interno do Município;

V - A população, mediante publicação no Quadro de Editais da Câmara Municipal e no sítio eletrônico oficial.



Parágrafo único. As comunicações previstas neste artigo deverão constar o respectivo motivo e/ou finalidade, nos termos do art. 80, parágrafo único, do Regimento Interno.

Art. 16 A Secretaria da Câmara Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito, disponibilizando:

- I - Espaço físico adequado para a realização das reuniões;
- II - Equipamentos de gravação de áudio e vídeo das sessões;
- III - Serviços de apoio administrativo e secretariado;
- IV - Material de expediente necessário aos trabalhos.

Art. 17 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Soledade de Minas/MG, 04 de maio de 2026.

Paulino Maciel Bacelar

Presidente da Câmara Municipal de Soledade de Minas/MG